

Parágrafo terceiro - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros e 3 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

Parágrafo segundo - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem o exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria.

II. Examinar os livros de escrituração da instituição;

III. Examinar o balanço trimestral, apresentando parecer da análise;

IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

VI. Apontar erros ou falhas na gestão de contas, sugerindo a Diretoria a correção a ser realizada.

§ 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal deverá ser submetido a aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria.

